

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONÓPOLIS VARA REGIONALIZADA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA EDITAL DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL AUTOS 1010446-82.2025.8.11.0003 PJE ESPÉCIE Recuperação Judicial PARTE AUTORA: SANDRO LUIZ GRESPAN - CPF: 343.639.123-91, GERUSA ASCOLI GRESPAN - CPF: 013.912.520-55 ADVOGADOS DOS REQUERENTES: JULIERME ROMERO - OAB/MT 6.240 e RUBEM M. VANDONI DE MOURA - OAB/MT 12.627 ADMINISTRADOR JUDICIAL: FAF ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 36.408.290/0001-54, representada por Dr. Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, OAB-MT 7627-A, endereço Avenida José Rodrigues do Prado, n. 221, Bairro Santa Rosa, cidade de Cuiabá/MT - CEP: 78.040-000 - fone/fax: (65) 3027-7210 - (65) 98115-0476; (65) 98115-0476, e-mail: fernandofigueiredo@fafadvogados.com.br. VALOR DA CAUSA R\$ 102.414.179,03 FINALIDADE: Realizar a intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial. RESUMO DA INICIAL APRESENTADO PELA PARTE AUTORA: "SANDRO LUIZ GRESPAN, empresário rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.639.123-91 e GERUSA ASCOLI GRESPAN, empresária rural, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.912.520-55 - GRUPO GRESPAN - ingressou com pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL perante esta Vara Regionalizada de Recuperação Judicial e Falência. Atendendo ao disposto na Lei 11.101/2005, a parte requerente expôs seu histórico e os motivos de sua atual crise econômico-financeira - juntando documentação que afirma atender aos artigos 48 e 51 do citado diploma legal. Assegurou que pretende, através do processo de Recuperação Judicial, negociar o passivo junto aos credores, reduzir o pagamento de juros abusivos, voltar a crescer, manter os empregos existentes e gerar novas vagas de trabalho. Alegou que possui viabilidade econômica; que confia em seu poder de reação para recuperar sua saúde financeira, manter empregos e geração de rendas; e que busca, com o processo recuperacional, o fôlego que necessita para atravessar a situação em que se encontra. Requereu o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com a concessão de medidas urgentes. Em Id. 193099012 este Juízo determinou a realização de Constatação Prévia. O Perito Judicial (DR. SAMUEL DALIA NETO) apresentou o laudo pericial em Id. 193620851- afirmando o preenchimento de todos os requisitos da Lei 11.101/2005. Vieram-me os autos conclusos.". RESUMO DA DECISÃO DE ID. 154703654 PROFERIDA NO DIA 06/05/2024 "(...) Preenchidos, pois, neste momento, os requisitos legais necessários, estando em termos a documentação exigida nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de SANDRO LUIZ GRESPAN, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade com RG de nº 939775, órgão expedidor SSP/MA, devidamente inscrito no CPF sob o nº 343.639.123-91, endereço eletrônico/e-mail: grespan.sandro@terra.com.br, residente e domiciliado na Rua Mangueira, nº 121-NE, Bairro Jardim Alvorada, município de Campo Novo do Parecis/MT, CEP: 78360-000, e GERUSA ASCOLI GRESPAN, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade com RG de nº 2501919-8- SJS/MT, devidamente inscrita no CPF sob o nº 013.912.520-55, residente e domiciliado na Rua Mangueira, nº 121-NE, Bairro Jardim Alvorada, no município de Campo Novo do Parecis/MT, CEP: 78360-000, componentes do GRUPO GRESPAN. (...) DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES. DETERMINO a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções contra a requerente, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/05, devendo os respectivos autos permanecer no juízo onde se processam. Excetua-se da aludida suspensão as ações que demandam quantia ilíquida (art. 6º, §1º); as ações de natureza trabalhista (art. 6º, §2º); as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento tributário (art. 6º, §7º). (...) DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES. Expeça-se o edital no art. 52, § 1º, incisos I a III da Lei 11.101/05, para conhecimento de todos os interessados, com advertência dos prazos do art. 7º, §1º, e art. 55 da LRF. O grupo recuperando deverá apresentar a minuta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ser complementada pela Serventia, com os termos desta decisão. Deverá também, o grupo recuperando, providenciar a publicação do edital, no prazo de 05 (cinco) dias. Os credores têm o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações diretamente perante a Administração Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, do diploma legal supracitado; e o prazo de trinta (30) dias para manifestarem objeção ao plano de recuperação do grupo devedor, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal. (...) DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Consoante o artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, deverá a recuperanda apresentar, em 60 (sessenta) dias, o plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência. O plano de recuperação judicial deverá conter a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da lei citada, e seu resumo; demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada (incisos I, II e III do art. 53). Com a apresentação do plano, deverá aportar aos autos o relatório do Administrador Judicial e a manifestação do Ministério Público - para que, somente depois disso o Juízo delibere acerca dos aspectos legais do plano. Desde já, adianto que, após ser ordenada a publicação do plano de recuperação judicial e da lista de credores apresentada pela Administração Judicial, (art. 7º, §2º), eventuais impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntadas aos autos principais (art. 8º, parágrafo único); e as que forem juntadas, deverão ser excluídas pela Serventia, independente de nova ordem do Juízo. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo, atentando-se para que, de todos os despachos e decisões judiciais, sejam intimados o grupo recuperando, o administrador judicial, todos os credores e interessados, e notificado o órgão Ministerial, sempre atentando-se para o disposto no artigo 79 da Lei 11.101/2005. RELAÇÃO DE CREDITORES: GARANTIA REAL: BANCO BRADESCO R\$ 3.000.000,00 - BANCO BRADESCO R\$ 1.500.000,00 - BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A - BANCO SICOOB R\$ 1.699.908,47 - COPP. DE CRED. E INV. DO SUDOESTE DA AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL R\$ 525.353,56 - COOP. DE CRED. DE LIVRE ADM. DO SUD. DA AMZÔNIA LTDA - SICOOB CREDISUL R\$ 619.378,60 - COOP. DE CRED. DE LIVRE ADM. DO SUD. DA AMZÔNIA LTDA - SICOOB CREDISUL R\$ 1.200.000,00 - COOP. DE CRED. DE LIVRE ADM. DO SUD. DA AMZÔNIA LTDA - SICOOB CREDISUL R\$ 1.000.000,00 - COOP. DE CRED. DE LIVRE ADM. DO SUD. DA AMZÔNIA LTDA - SICOOB CREDISUL R\$ 2.500.000,00 - COOP. DE CRED. DE LIVRE ADM. DO SUD. DA AMZÔNIA LTDA - SICOOB CREDISUL R\$ 588.000,00 - COOP. DE CRED. DE LIVRE ADM. DO SUD. DA AMZÔNIA LTDA - SICOOB

CREDISUL R\$ 57.000,00 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 1.063.038,34 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 15.360.276,00 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 4.999.999,99 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 1.960.000,00 - BANCO SANTANDER R\$ 3.000.000,00 - BANCO SANTANDER R\$ 2.504.685,90 - BANCO SANTANDER R\$ 900.000,00 - BANCO SANTANDER R\$ 1.200.000,00 - BANCO SANTANDER R\$ 1.500.000,00 - BANCO SANTANDER R\$ 490.000,00 - BANCO SANTANDER R\$ 2.742.857,16 - COOP. CRED.POUP.E INV. DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU R\$ 1.040.000,00 - COOP. CRED.POUP.E INV. DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU R\$ 685.714,26 - COOP. CRED.POUP.E INV. DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU R\$ 390.000,00 - COOP. CRED.POUP.E INV. DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU R\$ 295.000,00 - COOP. CRED.POUP.E INV. DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU R\$ 200.000,00 - COOP. CRED.POUP.E INV. DO ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU R\$ 2.000.000,00 - BANCO DO BRASIL S.A R\$ 201.777,36 - BANCO DO BRASIL S.A R\$ 980.100,00 - BANCO DO BRASIL S.A R\$ 995.863,50 - BANCO DO BRASIL S.A R\$ 209.942,97 - BANCO DO BRASIL S.A R\$ 3.779.441,18 - BANCO DO BRASIL S.A R\$ 795.706,46 - BANCO DO BRASIL S.A R\$ 650.035,50 - BANCO DO BRASIL S.A R\$ 613.317,88 - BANCO DO BRASIL S.A R\$ 736.970,68 - BANCO DO BRASIL S.A R\$ 3.994.299,67 - BANCO DO BRASIL S.A R\$ 561.235,94 - BANCO DO BRASIL S.A R\$ 900.000,00 - BANCO DO BRASIL S.A R\$ 2.463.779,12 - BANCO DO BRASIL S.A R\$ 1.351.500,00 - BANCO DO BRASIL S.A R\$ 767.714,57 - BANCO DO BRASIL S.A R\$ 2.550.000,00 - BANCO DO BRASIL S.A R\$ 800.000,00 - BANCO DO BRASIL S.A R\$ 700.000,00 - BANCO DO BRASIL S.A R\$ 5.000.000,00 - BANCO DO BRASIL S.A R\$ 495.928,22 - BNAO DO BRASIL S.A R\$ 642.128,81 - BANDO DO BRASIL S.A R\$ 1.890.000,00 - BANCO DO BRASIL S.A R\$ 2.000.000,00 - BANCO DO BRASIL S.A R\$ 300.000,00 - BANCO SICREDI - CNP R\$ 586.666,68 - BANCO SICREDI - CNP R\$ 356.751,04 - BANCO SICREDI - CNP R\$ 300.000,00 - BANCO SICREDI - CNP R\$ 205.666,66 - BANCO SICREDI - CNP R\$ 586.666,68 - BANCO SICREDI - CNP R\$ 180.000,00 - BANCO SICREDI - CNP R\$ 1.760.000,00 - BANCO DO BRASIL S.A R\$ 1.350.000,00 - BANCO SICREDI - CNP R\$ 400.000,00 - BANCO SICREDI - CNP (ALINEAÇÃO FIDUCIÁRIA) \$ 500.000,00 - BANCO SICREDI - CNP - ALINEAÇÃO FIDUCIÁRIA) \$ 432.005,00 - BANCO BRADESCO \$ 785.995,00; QUIROGRAFÁRIO: PRIMAVERA MAQUINA E IMP. AGRICOLA R\$ 89.750,00 - RIZA COMERCIO ATAC. DE SEMENTES LTDA R\$ 115.345,00 - COOL SEED IND.L E COM. DE EQUIP. AGRIC. LTDA R\$ 133.000,00 - HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA R\$ 54.950,00 - CROPChem R\$ 18.025,70 - CROPChem R\$ 51.695,20 - AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA R\$ 56.124,00 - AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA R\$ 64.788,00 - CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA (PIONEER) R\$ 1.546.400,40 - MONSANTO DO BRASIL LTDA R\$ 125.836,48 - MONSANTO DO BRASIL LTDA R\$ 16.936,34 - MONSANTO DO BRASIL LTDA R\$ 254.045,17 - JHONROB SILOS E SECADORES R\$ 1.110.960,00 - CROPChem \$ 35.800,00 - CROPChem \$ 38.040,00 - AGRICONNECTION IMP. E EXP. DE INS. AGRIC. LTDA \$ 29.877,68 - AGRICONNECTION IMP. E EXP. DE INS. AGRIC. LTDA \$ 3.479,18 - AGRICONNECTION IMP. E EXP. DE INS. AGRIC. LTDA \$ 42.556,03 - AGRICONNECTION IMP. E EXP. DE INS. AGRIC. LTDA \$ 21.744,00 - NORTOX S.A \$ 160.300,00 - ALBAUGH BRASIL \$ 162.174,00 - AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA \$ 102.000,00 - AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA \$ 50.290,00 - CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA (CORTEVA) \$ 15.250,00 - CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA (CORTEVA) \$ 50.540,00 - CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA (CORTEVA) \$ 9.150,00 - SIPCAM NICHINO BRASIL S.A \$ 9.500,00 - SIPCAM NICHINO BRASIL S.A \$ 16.750,00 - FERTZ FERTILIZANTES S/A \$ 25.392,00 - OURO FINO QUIMICA S.A \$ 103.155,40 - OURO FINO QUIMICA S.A \$ 20.623,68 - FERTZ FERTILIZANTES S/A \$ 23.616,00 - HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA \$ 59.483,20; TRABALHISTA: MARIA HELENA ARAÚJO GUAJARA R\$ 95.000,00 - SILVA E TIMIDATI ADV. ASSOCIADOS R\$ 50.000,00 - MAYLANI ARAUJO C. GUAJAJARA R\$ 107.474,40 - EVILANE ARAUJO C. GUAJAJARA R\$ 128.969,28 - MAEL ARAUJO C. GUAJAJARA R\$ 93.144,48 - JHANIFFER MARIA MACIEL ALMEIDA R\$ 11.197,91 - LEONAN BALAN AZOIA R\$ 14.846,94 - ADELICIO MIRACHI DOS SANTOS R\$ 21.009,18 - CARLOS ONEIDE MULLER R\$ 16.872,91 - EDILSON ROGERIO MISTRO R\$ 6.603,13 - EULALIO GOMES GOUVEIA R\$ 13.291,25 - LUCIANA ALMEIDA DOS PASSOS R\$ 8.047,56 - LUCIVALDO RUPOLO BERTONCELI R\$ 10.839,58 - MARCELO SOARES DA SILVA R\$ 10.850,00 - RODRIGO ZANON R\$ 5.187,38 - ROGERIO SANTOS DA SILVA R\$ 7.587,70 - VAGNER ASCOLI R\$ 20.206,17 - MARIUSE BATISTTI R\$ 13.218,91 - FRANCISCO MENDES DA COSTA R\$ 15.410,64 - KELLY DAIANNE DOS SANTOS R\$ 9.932,76 - CLEBSON OLIVEIRA RODRIGUES R\$ 15.410,64 - DOUGLAS LAMB R\$ 13.184,55 - RAIFRAN DA SILVA RODRIGUES R\$ 5.976,23 - FRANCISCO CAIBI DA SILVA R\$ 8.809,11 - DALVA REGINA GOLLO R\$ 10.078,12 - WILLIAN SANTOS SILVA R\$ 12.496,87 - BRENO JHONSON PEREIRA ALVES R\$ 10.152,77 - MOISES MONTEIRO DE SOUZA R\$ 11.929,50 - KAIO FELIPE DA SILVA SANTOS R\$ 8.047,56 - VANDEIR LIMA DOS REIS R\$ 8.047,56 - JULIANA MULLER R\$ 5.857,52 - DEMES RESENDE GOMES R\$ 3.531,37 - ANDERSON RAFAEL DOS SANTOS R\$ 7.797,08 - ADRIANO SILVA NOLETO R\$ 6.749,92 - RAI PEREIRA DA SILVA R\$ 5.690,95 - ELISMAR BARBOSA DOS SANTOS R\$ 5.967,32 - CELIO ALVES DE JESUS R\$ 5.576,01 - CARLOS ANTONIO MULLER R\$ 8.051,21 -; EXTRACONCURSAL: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A" R\$ 284.000,00 - "BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A" R\$ 50.647,89 - BANCO JOHN DEERE S.A. R\$ 172.012,50 - BANCO JOHN DEERE S.A. R\$ 1.435.500,00 - BANCO JOHN DEERE S.A. R\$ 1.621.662,35 - BANCO JOHN DEERE S.A. R\$ 775.747,83 - BANCO JOHN DEERE S.A. R\$ 619.920,00 - BANCO JOHN DEERE S.A. R\$ 288.000,00 - BANCO JOHN DEERE S.A. R\$ 308.874,54 - BANCO JOHN DEERE S.A. R\$ 236.583,32 - BANCO JOHN DEERE S.A. R\$ 10.376,65 - BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A R\$ 102.821,90 - BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A R\$ 140.218,32 - BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A R\$ 132.063,54 - BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A R\$ 79.139,28 - BANCO SICOOB -PA - COOPERATIVA 3325 CMPO NOVO DO PARECIS-MT R\$ 78.105,84 - BANCO SICOOB -PA - COOPERATIVA 3325 CMPO NOVO DO PARECIS-MT R\$ 43.108,38 - BANCO SICOOB -PA - COOPERATIVA 3325 CMPO NOVO DO PARECIS-MT R\$ 754.000,00 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 872.000,00 - BANCO SANTANDER R\$ 2.080.000,00 - BANCO DO BRASIL R\$ 329.375,00 - BANCO SICREDI - CNP -ALINEAÇÃO R\$ 2.000.000,00 - BANDO DO BRASIL R\$ 699.944,08 - BANCO DO BRASIL R\$ 499.873,68 - BANCO DO BRASIL R\$ 499.873,68 - BANCO DO BRASIL R\$ 499.873,68 - BANCO DO BRASIL R\$ 499.993,58 - BANCO DO BRASIL R\$ 199.943,82 - BANCO DO BRASIL R\$ 99.988,18 - ADAMO PINHEIRO MARTINS FONTES - VERIDIANA TAUBE MONTIEL R\$ 208.425,00 - ADAMO PINHEIROMARTINS FONTES R\$ 6.488.014,80 - NATANAEL JOSÉ DE ALMEIDA R\$ 533.333,34 - PARIS EMPREENDIMENTOS E PART. IMOBILIARIA LTDA R\$ 595.731,80 - CRISTINA DED SOUZA ALVARENGA R\$ 900.000,00 - LOTEAMENTO RAIZES DO RATUMÃ LTDA R\$ 429.830,14 - JOÃO PAULO BERTOLINO R\$ 750.000,00 - VAGNER ASCOLI R\$ 1.386.666,60 - FÁBIO CRAVINEL R\$ 500.000,00 - BANCO DO BRASIL R\$ 99.939,65 - BANCO DO BRASIL R\$ 99.939,65 - BANCO JOHN DEERE S.A. \$ 318.237,80 - BANCPO SOCREDI - CNP (ALIEAÇÃO FIDUCIÁRIA) \$ 190.500,00 - BANCO DO BRASIL \$ 900.000,00. ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA

APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CREDITO E DIVERGENCIAS A SEREM ENTREGUES/PROTOCOLADAS A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA PROPOREM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 55 E PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, eu, JAIDENY EDUARDA SILVESTRE DA SILVA, estagiária, expedi o presente Edital, que será publicado na forma da Lei. RONDONÓPOLIS - MT, 11 de junho de 2025. Thais Muti de Oliveira - Gestora Judiciária

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 0cc9481c

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar